**LEI Nº 6.241- DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

**RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA SENSORIAL DO TIPO VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO,** Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual, **LEI Nº 14.481, DE 13 DE JULHO DE 2011.**

**Parágrafo Único** - A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 80 de 2020**

**Autoria dos Vereadores Tiago C. Costa, Moacir Genuário e Maria Helena S. de Barros.**